

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 052/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de locomoção noturna para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.311, de 14 de março de 2021, do Estado da Bahia, e alterações mediante Decreto n.º 20.333, de 24 de março de 2021, que "institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.332, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, de 27 de março até às 05h de 5 de abril de 2021, no Município, somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial, as atividades relacionadas à segurança, à atividades de urgência e emergência, à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

manutenção das atividades de saúde, às obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 2º Está **permitido o funcionamento** das seguintes atividades comerciais:

I - supermercados, padarias, mercearias e frigoríficos;

II - feira-livre;

III - casas funerárias;

IV - indústrias;

V - estabelecimentos de saúde odontológica, especialidades médicas, psicológicas e laboratórios de análises clínicas;

VI - oficinas mecânicas e borracharias;

VII - farmácias;

VIII - serviços públicos considerados essenciais;

IX - distribuidoras e revendedoras de gás e água, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);

X - lojas de material de construção, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);

XI - lojas veterinárias, estabelecimentos agropecuários e de insumos agrícolas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);

XII - restaurantes, lanchonetes e afins, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);

XIII - postos de combustíveis;

XIV - restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, conforme art. 1º, inciso XVIII da Portaria n.º 116 de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

XV - lotéricas e agências bancárias, vedado o funcionamento aos sábados (27 de março e 3 de abril).

§1º Os supermercados, mercadinhos e similares só poderão comercializar gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§2º Os supermercados, mercadinhos e similares deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene.

§3º Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 050/2021, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, **no horário compreendido entre 18h às 5h, a partir do dia 22 de março, até o dia 5º de abril de 2021**, no Município de Jeremoabo.

§1º Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

§2º Os estabelecimentos em funcionamento deverão encerrar suas atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

§3º Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

Art. 2º A limitação de horário definida no art. 1º não se aplica a:

I - postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

II - terminal rodoviário;

III - postos de combustível;

IV - farmácias;

V - revendedora ou distribuidora de gás e água;

VI - casas funerárias;

VII - hotéis, pousadas e pensões;

VIII - serviços de limpeza pública e manutenção urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

IX - atividades profissionais de transporte privado de passageiros.”

Art. 4º Fica mantida a vedação à comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de *delivery*, de 27 de março até às 05h de 5 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 5º Fica mantida a proibição do funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

Art. 6º Ficam mantidas as suspensões do eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados, incluindo a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Municipal n.º 064/2020, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º Fica mantida a vedação da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, na unidade hospitalar de saúde do Município.

Art. 8º Fica suspenso, até o dia 5 de abril de 2021, o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos da Administração Pública Municipal que não realizem serviços considerados essenciais.

Art. 9º É obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços.

Art. 10. A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do Município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

Art. 11. Os agentes de fiscalização poderão solicitar o auxílio de força policial, em atenção ao disposto no art. 5º do Decreto n.º 20.332, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Estado da Bahia, de 24 de março de 2021.

Art. 12. A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

Art. 13. Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de março de 2021.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal